

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE
"DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO
RELATOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a Seção II do Capítulo IX do Substitutivo ao PL, pelo seguinte artigo:

" Art. O Conselho Consultivo do Aeroporto é órgão de participação institucional da comunidade do aeroporto, constituído por representantes da ANAC, do município, empresários, trabalhadores, e usuários, com o objetivo principal de fornecer à administração do aeroporto e à ANAC subsídios à elaboração do plano de ação do aeroporto, a gestão aeroportuária, além de outras atribuições, nos termos do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A concepção substituída - conselho de administração do aeroporto - continha equívocos que poderiam inviabilizar ou causar sérios danos à gestão do próprio aeroporto, quando por exemplo, cometia ao Conselho a competência para homologar as tarifas aeroportuárias.

Nos parece mais apropriado a existência de um conselho consultivo, resguardando à ANAC as principais decisões referentes à gestão aeroportuária.

Sala das Comissões